

Prisão, disciplina e valor: uma hipótese materialista sobre suas disjunções

Prison, discipline and value: a materialist hypothesis on their disjunctions

Resumo: o artigo parte da constatação das dificuldades com as quais se depara a criminologia crítica marxista para explicar contextos em que a prisão se desvincula da função que usualmente lhe atribui essa tradição, qual seja, a de disciplinar a força de trabalho e de regular o exército industrial de reserva para que, assim, favoreça-se a acumulação de capital. Pretende-se demonstrar a plausibilidade de uma hipótese que, diversamente daquilo a que tendem os criminólogos radicais, não se afasta do marco teórico marxista mas, ao revés, nele se aprofunda.

Palavras-chave: prisões; criminologia crítica; ontologia do ser social; crítica do valor.

Abstract: The article deals with the difficulties experienced by Marxist critical criminology to explain social contexts in which the prison is not connected to the role usually assigned to it by this theoretical tradition: to discipline the labour power and to regulate the reserve army of labour in order to favour the capital accumulation. Unlike a common tendency among radical criminologists, we aim to demonstrate the plausibility of a hypothesis that is not only a non-deviation from a Marxist perspective, but rather deepens it.

Keywords: prisons; critical criminology; ontology of social being; value criticism.

1. Introdução

A criminologia crítica nunca enfrentou sérias dificuldades para sustentar a hipótese de vinculação entre a consolidação da prisão como principal modalidade punitiva e o nascimento da sociedade moderna. Coube especificamente à criminologia crítica marxista a tarefa teórica de desenvolver mais sofisticada e detidamente a referida relação à luz da dinâmica apresentada por Marx nos capítulos 23 e 24 de *O Capital*, ou seja, respectivamente à luz da *lei geral da acumulação capitalista* e da *assim chamada acumulação primitiva* (MARX, 2013, pp. 689–834). Neste, demonstra-se como, no caso inglês, selecionado por ser tido como clássico¹, a violência penal que começava a ser monopolizada pelo nascente Estado moderno exerceu papel fundamental no disciplinamento de uma população tornada, a partir do cercamento dos campos, duplamente livre: tanto do acesso aos meios de produção quanto livre para vender sua força de trabalho. Naquele, escrutinam-se as determinações pelas quais o capital põe e repõe as condições de sua própria auto-expansão, o que inclui a determinação de uma dinâmica

¹ Importa sempre destacar que, em Marx, classicismo é uma categoria despida de qualquer juízo de valor. Clássico é o objeto que se caracteriza por uma maior complexidade, já que caracterizado por mais determinações. Por isso, o estudo do modelo inglês, o mais desenvolvido na época de Marx, era a via adequada ao método de Marx, cuja célebre premissa, metaforicamente apresentada, é que “a anatomia do ser humano é uma chave para a anatomia do macaco. Por outro lado, os indícios de formas superiores nas espécies animais inferiores só podem ser compreendidos quanto a própria forma superior já é conhecida” (MARX, 2011, p. 58). No caso particular da acumulação primitiva, importa contudo observar que o próprio Marx constata e ressalva que o capitalismo pode ter se imposto a partir de desenvolvimentos históricos dos mais diversos, de maneira que, aqui, o caso inglês ostenta caráter especialmente ilustrativo.

populacional própria, que regula expansões e retrações dos chamados exércitos industrial ativo e de reserva (bem como as subdivisões deste último: superpopulação flutuante, latente e estagnada).

Sobretudo a dita tradição da economia política da pena, inaugurada pela obra seminal de Georg Rusche e completada por Otto Kirchheimer (2004) e que “suscita a existência de uma relação estrutural entre transformações da economia e mudanças na área penal” (GIORGI DE, 2018)², dedicou-se a estas duas tarefas: aprofundar o papel das diversas modalidades de punição – em especial, a prisional – para o estabelecimento e consolidação do regime disciplinar imprescindível para a inauguração do modo de produção capitalista; e, já no interior do capitalismo, rastrear as alterações no sistema punitivo para pô-las em relação com as necessidades de acumulação³. Já ao final dos anos 1970, também Dario Melossi e Massimo Pavarini (2006) escreveram ensaios que vieram a se tornar paradigmáticos no estudo da relação entre prisão e mercado de trabalho, ao estender – obviamente com nuances e linhas de desenvolvimento próprias – o argumento central de Rusche para desenvolvimentos históricos verificados na Itália e nos Estados Unidos.

A criminologia marxista, portanto, apresenta clareza e segurança na evidenciação dos laços que unem prisão e nascimento do modo de produção capitalista. Por outro lado, aquela firmeza desaparece quando se trata, ao contrário, de explicar eventuais disjunções, ou seja, quando o que se verifica são contextos em que as determinações do modo de produção capitalista – ainda ou já – não se fazem presentes mas, apesar disso, a prisão segue como instituição punitiva principal.

Aqui vale elucidar o que quisemos dizer com contextos em que as formas sociais capitalistas *ainda* ou *já* não se fazem presentes.

No primeiro caso, referimo-nos àquelas sociedades tradicionais que não foram completamente subsumidas ao sempre expansivo modo de produção capitalista e nas quais, portanto, as formas sociais deste ainda se encontram debilmente fixadas. A reflexão sobre a função da prisão em contextos como esse inquieta Pavarini, quando se depara com fenômenos como a “edificação de cárceres panópticos na Índia do século 19, ou em alguns Estados

² “(...) hypothesizes the existence of a structural relationship between transformations of the economy and changes in the penal field” (tradução livre).

³ Na verdade, o destaque que Marx imprimiu ao caráter decisivo da violência estatal direta (extra-econômica) no estabelecimento da acumulação capitalista que, uma vez deflagrada, sustenta-se – não exclusiva mas primordialmente – na coerção econômica é sublinhado por autores marxistas das mais diversas orientações, ainda que não criminólogos (sendo oportuno notar, aliás, que Rusche e Kirchheimer nunca se qualificaram como tais). Para valermos-nos de autores internos ao marxismo bastante distantes entre si (tanto cronológica quanto teoricamente), cf. p. ex. KURZ, 1993, p. 30–35 e LÊNIN, 2011, p. 35–39.

caribenhos ou africanos, naquele tempo dominados por relações do tipo feudal⁴” (PAVARINI, 2012, p. 79).

No segundo, a alusão é às sociedades capitalistas avançadas (e, por reflexo, às nações a elas periféricas) que, aproximando-se tendencialmente ao limite das possibilidades de acumulação, vivenciam crises cada vez mais frequentes e dramáticas, nas quais a prisão, originalmente mecanismo de disciplinamento da força de trabalho a ser integrada à dinâmica de acumulação, é de ser tida como disfuncional numa sociedade cuja lógica em vias de esgotamento torna impraticável a “inclusão” de trabalhadores – ao revés, o sentido é o de expelir definitivamente massas sobrantes crescentes.

No que toca à presença da prisão em nações com capitalismo meramente embrionário, a dificuldade para explicá-la é expressamente confessada por Pavarini, quando afirma conseguir apenas intuir que se trata de uma expansão de práticas culturais dos países dominantes:

Em suma, os modelos dominantes em política criminal penetram por toda parte, como o hábito de beber Coca-Cola. No fim das contas, certamente, ao lado disto, continuar-se-á ainda, em muitas realidades, a mastigar folhas de coca, a beber vinho, a sorver o chá, a fumar tabaco. Mas atenção: sempre menos. (PAVARINI, 2012, p. 80)

Já quanto ao cárcere no contexto da crise – estrutural, caso se queira descrevê-la nos termos propostos por Meszáros (MÉSZÁROS, 2011, p. 605 e ss.) – do capital, tanto ele quanto diversos outros criminólogos marxistas (ou de origem marxista) valem-se de uma série de categorias ou conceitos que certamente captam, com maior ou menor detalhamento, modificações decisivas no exercício do poder punitivo contemporâneo: p. ex., Pavarini, nos textos que compõem a mesma obra em que presente o artigo antes mencionado, lança mão repetidamente de analogias com a violência típica de contextos bélicos; Melossi, em livro relativamente recente, busca enfatizar que, em conjunturas marcadas por uma suposta “desordem” a demandar o reforço ao princípio da hierarquia e da autoridade, cristaliza-se a representação do criminoso como inimigo (MELOSSI, 2008, *E-book*); Jock Young, analisando a punitividade contemporânea, vale-se sobretudo da categoria de exclusão e da ideia de concepção de um estágio “fluido” na atual modernidade, sob explícita influência de Zygmunt Bauman (YOUNG, 2002); Vegg Weis discorre sobre uma seletividade penal “bulímica” na passagem do século XX para o XXI, vinculando-a à financeirização do capitalismo aliada à automação da produção (WEIS, 2017, p. 185 e ss.). Contudo, com isso também se percebe nestes autores um maior ou menor afastamento de premissas propriamente marxistas para a explicação da disjunção entre prisão e sociedade capitalista. Tendencialmente, as exposições

⁴ Embora não seja o caso de aprofundar o ponto, cabe apenas assinalar ser bastante problemática a caracterização de tais sociedades como feudais.

assemelham-se a construções teóricas de criminólogos críticos que, embora de inegável talento, não se filiam à tradição marxista. O inimigo é, por exemplo, categoria-chave nas formulações de Eugenio Zaffaroni (2011); o apelo à cultura como fator explicativo chave de mudanças (ou nas práticas penais, ainda que materializadas por meio das mesmas (ou quase as mesmas) instituições, é a tese de um conhecido opositor da economia política da pena, David Garland⁵, que em célebre texto afirma:

Pode-se resumir este complexo processo afirmando-se que, embora as estruturas de controle tenham sido transformadas em importantes aspectos, a mudança mais significativa se deu no nível da *cultura*, que dá vida a estas estruturas, ordena seu uso e cunha seu significado. (GARLAND, 2008, p. 376)

E mesmo Weis, que declaradamente pretende aferrar-se rigorosamente à tradição marxista, logra apenas, numa profundidade que pouco ultrapassa o nível superficial do mero fenômeno, enumerar e relacionar metamorfoses do capitalismo contemporâneo e do exercício da punição. Ela captura dinâmicas que por qualquer observador não desatento podem ser percebidas sem dificuldades: que a punitividade se torna mais brutal e operante às margens (ou subterraneamente) do sistema penal oficial⁶, ademais de, no interior deste, a prisão cada vez mais desvincular-se de qualquer propósito – inclusive no nível discursivo – reabilitador ou integrador⁷. No entanto, a seguinte questão segue não enfrentada: por que o cárcere continua, formalmente, funcionando como instituição punitiva por excelência? Afinal, abstraindo-se todas as pontuadas metamorfoses no mundo dos fatos, é certo que os códigos penais de, no mínimo, quase todo o mundo ocidental seguem formalmente cominando sanções privativas de liberdade às condutas ali tipificadas, e ainda está em curso a tendência à abolição da pena de morte.

Neste artigo, pretendo sustentar a hipótese de que essa indagação pode receber uma via explicativa que, ao invés de rejeitar o ponto de vista marxista ou de manejá-lo apenas superficialmente, exige justo o aprofundamento neste marco teórico. Para tanto, valho-me das

⁵ Para um debate em torno das posições de Garland sobre a economia política da pena, cf. GIORGI, 2012.

⁶ Dispensam-se enumerações alongadas de tais manifestações verificadas em nível global, bastando pontualmente rememorar a ação de grupos de extermínio (no Brasil, fortemente representados pelas chamadas milícias), o emprego de violência policial crescentemente letal e racista, o confinamento e a repressão a migrantes e refugiados etc.

⁷ Apenas para invocar uma estatística nacional que ilustra essa desvinculação, consigno que, segundo os dados mais atuais, apenas 13,12% do inacreditável total de 702.069 presos trabalham – ou, na terminologia do infográfico do qual retirados tais números, encontram-se em “laborterapia” (!). Se a esse levantamento quantitativo se associasse uma verificação qualitativa que desse conta de quão efetivo é o labor intramuros para a efetiva inclusão do egresso no mercado de trabalho, seria muito provavelmente, além do nível de escárnio contido no uso do termo ‘terapia’, também evidenciado que as prisões foram decididamente convertidas em meros depósitos de seres humanos, irreversivelmente descartados da possibilidade de aproveitamento na dinâmica de acumulação (cf. <<http://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>>. Acesso em 23.10.2020).

elaborações do filósofo húngaro György Lukács, em especial as de sua produção madura, complementadas pela chamada tradição da teoria crítica do valor.

2. Desenvolvimento

2.1 O trabalho como categoria fundante do ser social

Em sua última e inconclusa obra, *Para a ontologia do ser social*, Lukács dedicou-se a investigações filosófico-ontológicas. Tomou, portanto, o rumo de uma tradição filosófica relativamente marginal a seu tempo, já que predominavam estudos de linha idealista mais ou menos ortodoxa. Lukács, porém, insistiu na defesa da objetividade da realidade, cujas legalidades operam independentemente da incidência da percepção do sujeito sobre elas. Nesse sentido, sustentou a objetividade do ser, investigada pela ontologia que, portanto, em Lukács significa nada mais do que o estudo do ser-em-si, ou seja, do ser objetivamente considerado. Essas premissas mais amplas, porém, devem ser apenas sumariamente assinaladas, pois o mais relevante para o raciocínio a ser neste texto desenvolvido consiste em sua teorização acerca dos níveis do ser, cada qual constituindo um complexo de complexos que emerge a partir do nível anterior. Os saltos a partir dos quais tais emergências se verificam não são, obviamente, abruptos como a expressão pode sugerir: na verdade, trata-se de processos bastante longos e de modo algum lineares, sem que, então, seja possível a identificação exata de um ponto de “nascimento” de determinada esfera. Além disso, deve-se observar que nenhum nível autonomiza-se de modo absoluto das determinações do nível do qual emergiu, pois, por mais que desenvolva suas determinações particulares, sempre dependerá das anteriores em alguma medida (ainda que progressivamente menor). Nesse quadro, merecerá especial destaque – o que é evidente em se tratando de ciências humanas – o complexo do ser social.

Em síntese, Lukács parte da constatação da existência de três níveis do ser. Primeiramente e, portanto, no papel de “fundamento de todo existente” (LUKÁCS, 2012, p. 27), o ser *inorgânico*. Trata-se aqui simplesmente da natureza em seu estágio mais básico e menos complexo, o que inclui minerais, atmosfera, hidrosfera etc. A partir dele, a ciência já foi capaz de retrair que, “em determinadas circunstâncias (ar, pressão atmosférica etc.)”, nasceram “complexos extremamente primitivos, nos quais já estão contidas em germe as características fundamentais do organismo” (LUKÁCS, 2013, p. 42). Dessa forma, verifica-se um salto que resulta na emergência da esfera *orgânica*, no interior da qual se desenvolve a vida biológica até o ponto, inclusive, de surgirem protoformas de consciência relativamente complexas nos primatas superiores.

O salto ontológico decisivo, porém, é aquele que origina o ser social. Aqui, Lukács demonstra como o trabalho constitui o modelo de práxis que inaugura e caracteriza fundamentalmente a socialidade do ser: numa síntese suficiente para nossos propósitos, pode-se afirmar que ele se traduz em atividade finalisticamente orientada pela qual o ser humano, já dotado de uma consciência propriamente dita capaz de apreender cada vez mais finamente as legalidades que governam as demais esferas do ser, vê-se diante de alternativas que o obrigam a eleger meios e valer-se de instrumentos para interagir com a natureza e, assim, (ao menos tentar) atingir o fim inicialmente posto e com isso satisfazer necessidades:

Somente o trabalho tem, como sua essência ontológica, um claro caráter de transição: ele é, essencialmente, uma interrelação entre homem (sociedade) e natureza, tanto inorgânica (ferramenta, matéria-prima, objeto do trabalho etc.) como orgânica, interrelação que pode figurar em pontos determinados da cadeia a que nos referimos, mas antes de tudo assinala a transição, no homem que trabalha, do ser meramente biológico ao ser social. (LUKÁCS, 2013, p. 44)

Aliás, para os leitores familiarizados com dogmática penal, pode ser oportuno salientar que o modelo de ação teleologicamente orientada de que se vale Lukács é, como por ele mesmo frisado, em grande medida extraído de Nicolai Hartmann, filósofo que influenciou decisivamente Hans Welzel na elaboração de sua teoria da ação final (WELZEL, 1956, pp. 35–37).⁸

2.2 A superioridade dos meios

Tal como a sumarizamos, tal concepção básica de Lukács pode parecer rudimentar, mas é certo que dela ele deriva uma sofisticada e impressionante série de consequências e aprofundamentos. Por exemplo, consigna que o desenvolvimento do ser social conduz a um afastamento das barreiras naturais nunca integral, pois o ser humano jamais se livrará por completo de determinações biológicas; explica que o referido desenvolvimento da socialidade implica a crescente relevância dos chamados pores teleológicos de segundo grau, pelos quais o ser humano não interfere nas causalidades naturais, mas dirige-se à consciência e vontade de outro ser humano para influenciar o comportamento deste (o que se está na base dos complexos,

⁸ A exata dimensão da influência de Hartmann no pensamento do Lukács maduro e os pontos em que este se distancia daquele constituem objeto de discussões que não podem ser abordadas aqui em razão da extensão a que se pretende limitar este artigo. Certo é que o filósofo húngaro, porém, apesar de elogiar o alemão em razão de sua acertada sensibilidade e intuição para o tratamento de questões ontológicas fundamentais, também tece ásperas críticas a ele – algumas revestidas de ácida ironia. Sobre o ponto que aqui importa, anote-se apenas que Lukács acusa Hartmann de, apesar de corretamente vislumbrar a teleologia como elemento crucial na captura das determinações ontológicas do ser humano, desprezar a categoria do trabalho como gênese do ser social. Associado a isso, ele praticamente se concentra nas esferas da natureza orgânica e inorgânica e, quanto ao que é especificamente humano, incorre em sérias complicações ao teorizar, manifestando aí um resquício idealista contrastante com seu apurado “faro” ontológico, sobre um “ser psíquico” destacado do ser social.

internos ao ser social, do direito, da política e da ideologia); teoriza sobre formas de alienação ao longo das formações sociais e das vias para sua superação etc.

Naquilo que nos imediatamente importa, porém, cumpre chamar atenção para uma passagem em que Lukács dialoga com a seguinte formulação hegeliana em *Ciência da Lógica*:

O meio é pois o termo médio exterior do silogismo no qual consiste a realização do fim. Nisto se dá a conhecer a racionalidade como aquela que se conserva *nesse outro exterior* e precisamente por *intermédio* dessa exterioridade. Por isso o *meio* é algo de *superior* aos fins *finitos* da finalidade *externa*; - o *arado* é mais nobre que as satisfações que ele permite e que constituem os fins. O *instrumento* se conserva, enquanto as satisfações imediatas passam e são esquecidas. Com os seus instrumentos, o homem domina a natureza exterior, ainda que lhe permaneça sujeito segundo os seus fins. (Hegel *apud* LUKÁCS, 2013, pp. 57–58, grifos do original)

Lukács afirma que, aí, Hegel expressa uma adequada compreensão do ser social. Afinal, por um lado, o pôr teleológico que, no ato *singular* de trabalho, inaugura a esfera da socialidade é, obviamente, governado pelo fim posto. Nesse sentido, a escolha dos meios, dos instrumentos etc. é também sempre subordinada à finalidade pretendida, ou seja, eles são avaliados e, durante a atividade finalisticamente orientada, permanentemente fiscalizados quanto à idoneidade e eficiência para o atingimento da meta em questão. Todavia, como Lukács assevera, considerada não mais a ação teleológica como ato singular, observa-se o seguinte:

[S]e considerarmos os processos de trabalho na sua continuidade e desenvolvimento histórico no interior dos complexos reais do ser social, teremos certa inversão nessa relação hierárquica, a qual, embora não sendo certamente absoluta e total é, mesmo assim, de extrema importância para o desenvolvimento da sociedade e da humanidade. (...) É por isso que o conhecimento mais adequado que fundamenta os meios (ferramentas etc.) é, muitas vezes, para o ser social, mais importante do que a satisfação daquela necessidade (pôr do fim). (LUKÁCS, 2013, p. 57)

Portanto, até mesmo pela perenidade dos instrumentos, no contraste com a fugacidade das necessidades que são satisfeitas com o atingimento da finalidade inicialmente posta, aqueles assumem, na terminologia de Hegel, uma “maior nobreza”. É claro que essa inversão, como o próprio autor argutamente ressalva, não opera de maneira totalmente rígida. Afinal, não se pode falar numa fixação absoluta e irreversível nos instrumentos que, no desenvolvimento histórico, avaliaram-se como bem-sucedidos para satisfazer necessidades que se apresentaram à humanidade. É que, ainda que “as ‘satisfações imediatas’ singulares certamente ‘passem’ e sejam esquecidas, a satisfação das necessidades também possui persistência e continuidade quando se considera a sociedade como um todo” (LUKÁCS, 2013, p. 58).

Com o que até aqui foi apresentado sobre a teoria lukácsiana, temos condições de avançar para uma breve exposição do marco teórico complementar com o qual seremos capazes de, pela retomada subsequente de ambas as perspectivas, concluir o argumento deste texto.

2.3 A teoria crítica do valor

Todos os desenvolvimentos contidos nos subtópicos anteriores têm validade para a esfera do ser social e, portanto, abrangem período histórico muito mais amplo do que aquele curto lapso no qual vem dominando o capitalismo. Isso significa que, para a captura adequada das determinações próprias do modo de produção capitalista, são necessárias categorias adicionais que deem conta especificamente das formas sociais particulares dessa sociedade. Nesse sentido, também no interior da tradição marxista, entendemos como mais fieis ao pensamento de Marx e ao potencial revolucionário de suas formulações o arsenal categorial que, resgatado do próprio pensador alemão, é sublinhado pela chamada *teoria crítica do valor*.

Pela impossibilidade (e desnecessidade) de desdobrar todos os argumentos dessa perspectiva teórica, deveremos, assim como fizemos em relação à teoria de Lukács, sintetizar somente aquilo que se apresenta como fundamental para a demonstração daquilo que importa para a análise de nosso objeto.

A teoria crítica do valor busca, com base sobretudo nas (parcelas das) obras de Marx nas quais é elevado o nível de abstração com que ele expõe e critica o modo de produção capitalista, verificar as formas sociais que determinam de maneira mais fundamental a lógica que o governa. Nessa linha, partindo por exemplo dos *Grundrisse* e dos primeiros capítulos do Livro 1 de *O Capital*, descobre-se a razão de esta última obra – aquela em que o rigor teórico do autor atinge seu ápice – iniciar-se pela análise da mercadoria: é ela que constitui a célula fundamental da socialidade nesta formação social. Portanto, é a partir dela que se pode, derivando logicamente as demais categorias capazes de explicar o complexo tecido social desse modo de produção, dar conta de expô-lo em sua totalidade – inclusive em seus níveis mais concretos, o que inclui as categorias fenomênicas com as quais todos nós cotidianamente travamos contato: lucro, preço, salário etc.

As *mercadorias* são bens produzidos pelos seres humanos com vistas a serem trocados no *mercado*. O capitalismo, como usualmente se afirma, é a sociedade na qual a troca se generaliza e passa a abranger inclusive a força de trabalho, trocada por salário. Isso sem dúvida procede, mas a teoria crítica do valor enfatiza que, num nível logicamente anterior à esfera da circulação em que são travadas as trocas, já a produção deve ser predominantemente orientada não para o consumo próprio do produtor ou da comunidade em que ele se insere. Ao revés, no capitalismo a produção deve ter se convertido, portanto, no meio pelo qual o produtor acessa os produtos de outros, que ele mesmo não produz.

Nesse contexto, Marx descobre que, a fim de que tudo isso seja possível, é necessário que as mercadorias sejam portadoras de algo que lhes permite sejam trocadas. Esse elemento

comum, de cunho eminentemente social⁹, é o valor. O valor é, assim, a substância homogênea com base na qual coisas absolutamente distintas entre si, como um casaco e uma cadeira¹⁰, possam ser confrontadas. Ocorre que, também logicamente, é preciso que os trabalhos concretos que produzem essas mercadorias, também totalmente distintos qualitativamente, sejam equalizados sob a forma de trabalho *per se*. Ou seja, entre tecer um casaco e montar uma cadeira, o que há em comum, *abstraindo-se* todas as suas diferenças, é que em ambos os casos trata-se de atividades humanas finalisticamente orientadas a que, ao fim, seja obtido um valor de uso ou, em outras palavras, um bem (eventualmente imaterial) capaz de atender a necessidades sociais de qualquer ordem. É isso que Marx quer expressar com a categoria do trabalho *abstrato*, que constitui a substância do *valor* – ambas categorias que capturam formas sociais específicas do modo de produção capitalista.

A teoria crítica do valor, como se pode supor a partir do próprio nome dessa corrente, entende que justamente o valor – e o tipo de trabalho que o produz – representa o cerne da socialidade capitalista e deve, logo, também constituir o objeto primordial da crítica. Além disso, na elaboração dessa crítica, também se frisa que o trabalho abstrato produtor de valor exerce, na formação social em questão, um papel fundamental: se as pessoas dependem do trabalho próprio para acessar a produção social na troca, o capitalismo é a sociedade em que as próprias relações entre as pessoas se dá indiretamente: ela é mediada por coisas (valores/mercadorias) produzidas pelo trabalho (abstrato). Desse modo, é possível afirmar que o trabalho abstrato cumpre a função de mediação social, isto é, de principal elo a conectar as pessoas umas às outras:

[E]m uma sociedade caracterizada pela universalidade da forma-mercadoria, um indivíduo não adquire bens produzidos por outros por meio de relações sociais abertas. Em vez disso, o próprio trabalho - seja diretamente ou como expressado nos seus produtos - substitui essas relações, servindo como um meio “objetivo” pelo qual os produtos de outros são adquiridos. O trabalho em si constitui uma mediação social em lugar de relações sociais abertas. Ou seja, uma nova forma de interdependência passa a existir. Ninguém consome o que produz, mas o próprio trabalho, ou os produtos do trabalho, funciona como o meio necessário de obtenção de produtos de outros. Ao servir como esse meio, o trabalho e seus produtos cumprem aquela função em lugar das relações sociais manifestas¹¹. (POSTONE, 2014, p. 176)

⁹ Isto é, trata-se de uma determinação histórica específica, de forma alguma - como a economia política quer fazer supor ao partir da premissa que a troca é uma tendência humana inafastável e presente em todas as épocas – natural.

¹⁰ Em *O Capital*, Marx ilustra seu raciocínio com o casaco e o linho. Como é possível haver casacos de linho, optamos por outro exemplo que, já evitando incompreensões, acentue a heterogeneidade qualitativa das mercadorias.

¹¹ Não é o caso de aprofundar a comparação entre o capitalismo e formações anteriores e – espera-se – posteriores, mas apenas de mencionar que as relações sociais abertas a que se refere o autor são aquelas travadas imediatamente. Com sociedades pré-capitalistas em mente, é fácil visualizar que as pessoas relacionam-se entre si – e inclusive contribuem para a produção e acessam o produto social – de modo direto, ou seja, segundo critérios pessoais baseados em laços não mediados por objetos, mas familiares, tradicionais, religiosos e/ou, inclusive, de violência (como no escravismo, por exemplo).

E mais: se o valor, produzido pelo trabalho abstrato, é o tipo de riqueza predominante no modo de produção capitalista, é possível dizer que a sociedade do capital é, também, a sociedade em que é *crescente a obrigação de trabalhar*. Aliás, em se tratando o valor de um tipo abstrato de riqueza – consistente não propriamente na quantidade e qualidade dos bens produzidos, mas na maior ou menor amplitude do acesso à produção social que se obtém em proporção ao maior ou menor tempo¹² de trabalho dispendido –, a referida obrigação de trabalhar é aqui, apesar de crescente, desprovida de sentido, o que explicaria ser o capitalismo a única sociedade em que sobrevêm violentas crises em meio à plena abundância material¹³.

Mas existe ainda uma última determinação no interior da dinâmica auto-movente da sociedade do capital de central importância para nossa exposição. É que, inobstante seja o valor – e, em sua base, o trabalho (abstrato) – a forma de riqueza predominante no capitalismo, a estrutura social não prescinde de outro mecanismo que, contraditoriamente, conduz à tendência de utilização relativa da força de trabalho em escala tendencialmente *decrecente*. Para resumir numa palavra e evitar aprofundamentos dispensáveis, trata-se aqui do mecanismo da concorrência entre os produtores que cria a obrigação, para todos aqueles que “queiram”¹⁴ apropriar-se de parcela maior da produção social, a empregarem meios de elevar a produtividade ou, o que é a mesma coisa, conseguir produzir mais em menos tempo e com menos dispêndio de trabalho. Em termos práticos e objetivos, isso significa que é necessário que a produção social lance mão cada de cada vez *menos* trabalho vivo. É por tudo isso que o capitalismo se traduz na formação social em que verifica um avanço da ciência e da técnica assombrosamente espetacular e inédito para proporcionar aumentos contínuos de produtividade, mas em que, por força de seguir predominando o tipo social de riqueza consistente em valor/trabalho, tal avanço não se reverte em favor da própria humanidade: ao revés, torna definitivamente redundantes e inassimiláveis massas populacionais crescentes. Em outros termos, o capital tudo revoluciona – na técnica e, com isso, em diversos outros setores da vida social – para ao mesmo tempo se preservar – em termos de tipo de riqueza e compulsão ao trabalho. É isso que Postone, por exemplo, captura e explora sob a expressiva rubrica de “dialética da transformação e da reconstituição” (POSTONE, 2014, p. 344 e ss.).

2.4 *Prisão e valor*

¹² O aspecto temporal da dominação abstrata vigente no capitalismo é crucial, mas inviável de ser aqui explorado.

¹³ Ninguém seria capaz de seriamente alegar que exista escassez de bens que justifique contemporaneamente a existência de pobreza, ainda mais nos níveis em que ela se apresenta mundialmente.

¹⁴ Não se trata, obviamente, de uma questão de vontade consciente, mas de coerções estruturais.

Neste ponto, já estabelecemos, ainda em linhas gerais, que a dominação social própria do capitalismo está inextricavelmente associada à particularidade de que, nessa formação, o tecido social é constituído em última instância pelo trabalho e seus produtos. Essa constatação dota-nos do fundamento a partir do qual é possível lançar-se à seguinte empreitada:

[I]Investigar a possível relação entre o desenvolvimento do capital e a natureza e desenvolvimento de outras grandes instituições burocráticas e organizações da sociedade capitalista pós-liberal. (Uma investigação com base nessa interpretação fundamentaria socialmente e especificaria historicamente essas instituições e organizações, e, com isso, forneceria a base para a distinção entre mecanismos econômicos e administrativos vinculados ou relacionados à forma capital (...)).
(POSTONE, 2014, p. 330 - grifamos)

Se é assim, parece bastante claro como o estabelecimento da privação de liberdade como forma punitiva por excelência no modo de produção capitalista pode ser posto em relação com a emergência de seu tipo específico de sociabilidade indireta, mediada por coisas e pelo trabalho: só é possível integrar essa sociedade na condição de trabalhador ou de apropriador do produto do trabalho alheio.

O regime disciplinar que caracteriza a prisão moderna, portanto, consolidou-a como instituição fabulosamente funcional à inculcação não só das condições diretamente necessárias à exploração da classe trabalhadora pela classe dominante; num nível mais abstrato, ela se apresenta como instituição burocrática decisiva para a cristalização de um novo tipo de modo de produção, cuja rede de nexos sociais é articulada pelo trabalho¹⁵. No processo da chamada acumulação primitiva, a violência estatal na forma do aprisionamento dos chamados “vagabundos” de toda sorte e a obrigação ao trabalho no interior do cárcere como condição para a liberdade¹⁶ e a ‘reintegração’ se traduziram em mecanismos determinantes para a fundação dessa nova tessitura social.

2.5 Prisão sem valor

Agora podemos nos voltar à questão que suscitou as reflexões ora formuladas neste artigo: se, por um lado, não há tanta dificuldade na demonstração dos vínculos lógicos e históricos entre prisão e consolidação do tipo de sociedade baseado no valor, já não são, por outro lado, tão claras as razões pelas quais o cárcere segue vigendo oficialmente como forma punitiva principal em contextos nos quais essa sociabilidade não se faz plenamente presente.

¹⁵ Em outro escrito, tivemos a oportunidade de demonstrar a razão pela qual essa explicação é superior àquela oferecida por exemplo pelas duplas Rusche/Kirchheimer e Melossi/Pavarini em suas obras mais conhecidas, já anteriormente referenciadas. Em ambas – que, porém, não deixam de ser importantes em diversos aspectos –, a exposição se desenvolve apenas num nível mais concreto, uma vez que investigam a punição à luz das relações de exploração entre as classes e da regulação dos salários no mercado. Cf. VAZ, 2020.

¹⁶ Não é coincidência que o paroxismo do processo de inculcação dessa lógica possa ser expresso pelo conhecido e infame *slogan* “Arbeit macht frei”.

Tais contextos podem ser, como acima frisado, de dois tipos. Primeiro, as sociedades em que o capitalismo ainda não se estabeleceu definitivamente, como no caso dos países africanos e caribenhos e da Índia novecentista, que inquietaram Pavarini. Segundo, aquelas em que se a lógica do valor como fundamento da sociabilidade encontra-se em irreversível desgaste, por conta da aproximação do limite da contradição, também anteriormente referida, entre os imperativos, por um lado, de lançar-se mão de trabalho vivo na produção (como exigência do tipo de riqueza dominante, ou seja, valor) e, por outro, de valer-se cada vez menos dele (como condição para, na concorrência, apropriar-se de maior parcela da riqueza socialmente produzida). Nesse cenário crítico, como sublinha Marildo Menegat (2019, p. 56), “pela primeira vez na história do capitalismo, uma parcela crescente da sociedade será absolutamente dispensável para sempre”; agora a prisão enquanto instituição de reforma, assim como a reintegração pelo trabalho em seu interior, são deslocadas pela “brutalidade crua e sistemática” que faz mais sentido como substituta da forma de mediação social que sustentou o modo de produção e que hoje se encontra em dissolução. Não obstante, como também já constatado, em termos formais há uma insistência na privação da liberdade como tipo oficial principal de sanção penal.

Se neste ponto retomamos a argumentação lukácsiana em torno do ser social e da estrutura do trabalho – modelo da prática social finalística fundante da socialidade que diferencia o gênero humano enquanto tal –, podemos encontrar uma poderosa chave de interpretação para a dita persistência. É que, indubitavelmente, a instituição carcerária assumiu, por longo período no interior do modo de produção capitalista, papel formidavelmente funcional ao estabelecimento da sociabilidade mediada pelo valor. Nessa linha, ela se traduziu em meio extremamente bem-sucedido na fixação da forma social em questão e, desse modo, em virtude das determinações do ser social já destacadas, assumiram uma certa superioridade em relação aos fins que ela logrou satisfazer. A “nobreza” da prisão, assim como a do arado no exemplo de Hegel, faz com que ela assuma alguma – certamente não absoluta – permanência e autonomia em relação aos fins com os quais ela se conecta mais comodamente. O sucesso na materialização de um determinado pôr teleológico faz com que os instrumentos que se mostraram adequados nesse processo ganhem certa autonomia em relação à finalidade inicialmente posta, e se cristalizem, por assim dizer, como patrimônio social, pois tendem a ser universalizados, inclusive pela linguagem.

Para finalizar, cumpre pontuar duas ressalvas, a fim de que a hipótese aqui lançada seja desde já refinada.

Em primeiro lugar, é importante frisar que o desdobramento de nosso argumento a partir da prática fundante do ser social, exposta a partir de termos particulares (o ato de trabalho individual, pelo qual um ser humano específico estabelece finalidades, investiga causalidades que manipulará por meios que elege, toma decisões diante de alternativas etc.), não sugere que, no caso de dinâmicas propriamente sociais – como no caso do estabelecimento do valor enquanto forma primordial de mediação social e da prisão enquanto instituição punitiva central –, tal estrutura finalística dê conta de, sem mais, explicá-las a contento. Em outros termos, o alerta é que tais dinâmicas sociais não podem ser entendidas como fruto de decisões – individuais ou coletivas – efetivamente conscientes. Ao contrário, sobretudo no capitalismo, em que o capital se reproduz segundo uma dinâmica automovente e totalizante, trata-se de lógicas implementadas como resultado muito mais de coerções estruturais do que de atos livres de vontade – afinal, como numa genial formulação sintetizou Marx (2013, p. 149): “eles não sabem, mas o fazem”. Não obstante, a avaliação quanto ao sucesso ou fracasso dessas “decisões” é plenamente possível, ainda que *a posteriori* e sem qualquer clareza quanto ao sentido exato que lhes orientou a materialização.

Em segundo lugar, na verdade, trata-se somente de reforçar aquilo que já havia sido assinalado: a perenidade em questão não é absoluta, o que se verifica facilmente se pensarmos em qualquer outro instrumento que, mostrando-se adequado ao atingimento de determinada finalidade, tenha se generalizado e obtido certa autonomia relativa no que se refere aos fins: a perenidade de qualquer instrumento, obviamente, não significa eternidade, pois o complexo do ser social é dinâmico e tendencialmente evolutivo, de maneira que são recorrentes os aperfeiçoamentos dos meios e mesmo a introdução de novos instrumentos à medida que os conhecimentos sobre os processos causais se adensam, novas necessidades se apresentam etc. Portanto, no desgaste da sociabilidade mediada pelo valor, não deve estar fora do horizonte que a prisão seja, em certo ponto, oficialmente abandonada como método punitivo. A tendência, porém, de modo algum é a sua substituição por meios menos aflitivos, como de forma (mais ou menos comoventemente) utópica sonham os abolicionistas; ao contrário, tudo indica um recrudescimento dramático e acelerado do emprego de meios mais bárbaros e violentos de controle social – a menos que finalmente consigamos nos emancipar das determinações do capital, o que, se sem dúvida representa tarefa difícilíssima, de modo algum é impossível. Isso, porém, já constituiria tema a ser desenvolvido em outra seara.

3 Conclusão

Neste artigo, pretendemos ter evidenciado ser plenamente factível a teorização em torno da instituição carcerária e de suas aparentes disfuncionalidades no que tange às determinações

do modo de produção capitalista sem que seja preciso abandonar o marco teórico marxista com o qual os criminólogos radicais foram capazes de estabelecer os nexos entre prisão e acumulação. Tal factibilidade é demonstrada pela hipótese que, dados os limites desse trabalho, pudemos apenas esboçar: ela foi desenvolvida apenas a partir de formulações de autores que se situam no interior de um materialismo rigoroso – embora certamente não ortodoxo, no sentido pejorativo usualmente associado a esse termo.

Na presente conclusão, é possível ainda, à guisa de considerações finais, conjecturar brevemente as razões por que os criminólogos mencionados na introdução viram-se premidos a afastar-se do materialismo para tentar explicar os fenômenos que os surpreenderam com base em categorias não exatamente marxistas: guerra, influência cultural, inimigo etc. O fracasso do chamado socialismo realmente existente – que nada mais consistiu num tipo especial de sociedade produtora de mercadorias (KURZ, 1993) – possivelmente representou fator de peso para uma infundada desilusão com o potencial emancipatório da teoria social de Marx. Diante disso, a capitulação às formulações que operam num nível mais ou menos micro-sociológico e concreto, muitas de corte pós-moderno, se apresentou como saída natural. Urge – literalmente, se consideramos as verdadeiras catástrofes de ordem social e natural que se multiplicam na contemporaneidade – resgatar a ambição da perspectiva e da crítica marxiana para podermos, enfim, superar esse modelo social no qual a violência – tanto da prisão quanto de outras formas de controle social – exerce papel cada vez mais central.

4 Referências

- GARLAND, D. **A cultura do controle do crime: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- GIORGI, A. De. **Punishment and political economy**. Londres: SAGE, 2012.
- GIORGI, A. DE. Punishment, Marxism, and Political Economy. **Oxford Research Encyclopedia of Criminology and Criminal Justice**. Oxford: Oxford University Press, 2018, p. 1–28.
- KURZ, R. **O colapso da modernização: da derrocada do socialismo de caserna à crise da economia mundial**. São Paulo: Paz e Terra, 1993.
- LÊNIN, V. I. **O Estado e a revolução**. Campinas: FE/Unicamp, 2011.
- LUKÁCS, G. **Para uma ontologia do ser social I**. São Paulo: Boitempo, 2012.
- _____. **Para uma ontologia do ser social II**. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MARX, K. **Grundrisse: manuscritos econômicos de 1857-1858. Esboços da crítica da**

economia política. São Paulo: Boitempo, 2011.

_____. **O capital:** crítica da economia política. Livro I. São Paulo: Boitempo, 2013.

MELOSSI, D. **Controlling Crime, Controlling Society:** Thinking about Crime in Europe and America. Cambridge: Polity Press, 2008.

_____; PAVARINI, M. **Cárcere e fábrica.** Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MENEGAT, M. O giro dos ponteiros do relógio no pulso de um morto. *In:* MENEGAT, M. (Org.). **A crítica do capitalismo em tempos de barbárie:** o giro dos ponteiros do relógio no pulso de um morto. Rio de Janeiro: Consequência, 2019, p. 11–57.

MÉSZÁROS, I. **Para além do capital:** rumo a uma teoria da transição. São Paulo: Boitempo, 2011.

PAVARINI, M. O encarceramento em massa. *In:* PAVARINI, M. (Org.). **Punir os inimigos:** criminalidade, exclusão e insegurança. Curitiba: LedZe, 2012, p. 63–81.

POSTONE, M. **Tempo, trabalho e dominação social.** São Paulo: Boitempo, 2014.

RUSCHE, G.; KIRCHHEIMER, O. **Punição e estrutura social.** Rio de Janeiro: Revan, 2004.

VAZ, André. Uma revisão de Punição e Estrutura Social e Cárcere e Fábrica à luz da teoria crítica do valor. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, Vol. 12, N. 2, 2021, p. 779-802

WEIS, V. V. **Marxism and criminology:** a history of criminal selectivity. Boston: Brill, 2017.

WELZEL, H. **Derecho penal:** parte general. Buenos Aires: Roque Depalma Editor, 1956.

YOUNG, J. **A sociedade excludente:** exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

ZAFFARONI, E. **O inimigo no direito penal.** Rio de Janeiro: Revan, 2011.